AUTÓGRAFO Nº40/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, aprovou por unanimi*dade o Projeto de Lei nº 039/2026, de 29 de setembro de 2026, que " Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências",* o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2027, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.457.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	223.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	881.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	12.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	12.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	180.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	36.821.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	35.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	40.621.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	
2100.00.00	Operações de Crédito	900.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	147.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	12.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	3.320.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.379.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**45.000.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR R$**
3.0	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	17.306.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	399.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	19.475.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	37.180.000,00
4.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	Investimentos	6.522.000,00
4.5	Inversões Financeiras	4.000,00
4.6	Amortização da Dívida	675.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	7.201.000,00
	Reserva de Contingência	619.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	**45.000.000,00**

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar, durante o exercício de 2027, abertura de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.632, de 15 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementaresaté o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2027 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2027.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.